LEI Nº 4.356, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 21 / 12 / 2007

Implementa, no âmbito do Município de Parauapebas, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Ficam implementadas, no âmbito do Município de Parauapebas, normas relativas ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário, assim definidos pela Lei Complementar n° 123, de 2006.

Art. 3°. Os contribuintes, definidos nesta Lei, deverão cumprir às obrigações, principal e acessória, conforme definido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 4°. O ingresso no Simples Nacional não dispensa o contribuinte do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação vigente.

Art. 5°. Aplica-se ao ISSQN devido pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda e na Lei Complementar n° 123, de 2006.

Art. 6°. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir todos os atos necessários para regulamentação, no âmbito do território do Município, das normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, com o objetivo de assegurar a eficiência das regras do Simples Nacional.

Art. 7°. Fica acrescido o art. 284-A à Lei Municipal n° 4.296/2005, de 18 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Parauapebas e dá outras providências, com a seguinte redação:

> "**Art. 284-A.** O Processo fiscal-administrativo disposto neste Título aplica-se, também, em relação aos Tributos e Contribuições do Simples Nacional, conforme previsto na Lei Complementar n° 123/2006."

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de julho de 2007.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 20 de dezembro de 2007.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL